

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 1817/2026

SÚMULA: “Institui o Programa de Incentivo à Regularização da Transferência da Propriedade em casos de integralização de capital social com bem imóvel, visando o incremento da receita municipal; e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, o Sr. RONALDO DELAZARI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização da Transferência de Propriedade em casos de integralização de capital social subscrito à pessoa jurídica por meio de bem imóvel, mediante aplicação da alíquota diferenciada de 1% (um por cento) do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos - ITBI, incidente sobre a diferença entre o valor atribuído ao bem no contrato social da empresa e o valor de mercado do imóvel apurado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º A adesão ao Programa é facultativa e dar-se-á mediante requerimento do sujeito passivo ou de seu representante legal.

§ 2º A opção deverá ser formalizada por meio de procedimento administrativo junto ao Setor de arrecadação do Município, a qual poderá solicitar informações complementares ao requerente para a devida instrução do feito.

§ 3º Caso o contribuinte seja representado por procurador, será exigido instrumento de mandato particular com poderes específicos para adesão ao Programa.

Art. 2º A base de cálculo para a aplicação da alíquota diferenciada será exclusivamente o valor de mercado atual dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, no momento da transmissão ou cessão, apurados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através do setor de receita do município.

Parágrafo único. Havendo discordância quanto ao valor apurado, o contribuinte poderá desistir da adesão ao Programa, sem quaisquer ônus.

Art. 3º A adesão ao Programa implica:

I - Aceitação plena e irretratável de todas as condições previstas nesta Lei;

II - Observância das regras complementares que venham a ser disciplinadas por Decreto Municipal sobre esta Lei.

Art. 4º O descumprimento de qualquer exigência desta Lei Complementar implicará imediata exclusão do Programa.

Art. 5º A concessão do incentivo fiscal de que trata esta Lei Complementar não autoriza restituição ou compensação de valores já pagos a título de ITBI.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Art. 6º As intimações e notificações necessárias ao trâmite do procedimento serão realizadas no âmbito do próprio processo administrativo junto ao setor de receita do Município, sendo responsabilidade do contribuinte acompanhar seu andamento.

Parágrafo único. O não atendimento a intimações ou notificações no prazo fixado poderá implicar a exclusão do Programa e perda dos benefícios concedidos, em decisão fundamentada, observado o direito prévio de resposta.

Art. 7º A administração tributária municipal poderá, mediante processo administrativo regular, revisar a concessão do benefício quando identificar:

- I - Incompatibilidade entre o valor declarado e o valor de mercado do imóvel;
- II - Utilização inadequada ou diversa da declarada para o imóvel transmitido;
- III – erro ou falsidade nas informações prestadas pelo contribuinte.

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses previstas no caput, será exigida a diferença do imposto devido, acrescida dos consectários legais.

Art. 8º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Novo Horizonte do Oeste, (data da assinatura digital).

RONALDO DELAZARI
PREFEITO MUNICIPAL
(assinado digitalmente)





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	1817	28/05/2026

ID: **327879**

CRC: **AA81AF0C**

Processo: **1-466/2026**

Usuário: **SIDNEI FURTADO MENDONCA**

Criação: **28/05/2026 12:41:12** Finalização: **28/05/2026 12:47:14**

Processo



Documento



MD5: **BAC398A7ABC71B70A4926F4E7E928737**

SHA256: **0D5A33A9C36E21EE93D0F6D693840FC1C78504C2A9D683B555341CE2AE0500D7**

Súmula/Objeto:

LEI MUNICIPAL Nº 1817/2026

SÚMULA: "Institui o Programa de Incentivo à Regularização da Transferência da Propriedade em casos de integralização de capital social com bem imóvel, visando o incremento da receita municipal; e dá outras providências".

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	28/05/2026 12:41:12
---	-------------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	28/05/2026 12:41:12
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



RONALDO DELAZARI

PREFEITO MUNICIPAL

28/05/2026 14:48:27

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 327879 e o CRC AA81AF0C.